

CONTRATO Nº 30/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE.
PROCESSO 04600.002692/2021-55

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF sob o nº 033.846.009-83 e Carteira de Identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria do Ministério da Economia nº 13.447, de 02 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 85, de 9 de março de 2021, publicada em 9 de março de 2021 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás - UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 - SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 27/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para apoio no desenvolvimento e oferta do **curso de pós-graduação lato sensu: MBA em Governança e Controle da Regulação**, por meio da gestão administrativa e financeira, contempladas no TED Nº 01/2021 firmado entre Enap e a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio no desenvolvimento e oferta do curso de pós-graduação lato sensu: MBA em Governança e Controle da Regulação por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução do projeto, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar no desenvolvimento de conteúdo e na oferta devem ter competências técnicas para atuar na temática da área de Governança e Controle da Regulação, com alta formação acadêmica e trajetória profissional sólida na área, além de profissionais com competências didático-pedagógicas, projetos e experiência em tutoria.

2.3. Entregas previstas

2.3.1. Curso com as disciplinas e suas respectivas ementas, bibliografias, indicação de professores, metodologia de avaliação de aprendizagem e documentação padronizada pela Enap, entregue conforme cronograma de execução.

2.4. Cronograma de Execução

2.4.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento do curso:

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
1	Realização de Oficina de Alinhamento com vistas ao planejamento, organização e treinamento da Equipe Enap que atuará na condução do projeto	Unid	1	Logo após a assinatura do contrato	Logo após a assinatura do contrato
2	Desenhar proposta curricular do curso (objetivo de aprendizagem, público-alvo, estrutura curricular, ementas das disciplinas, metodologia e carga horária)	Unid.	1	Após contratação do especialista	Após a contratação do especialista
3	Identificar e mobilizar especialistas que poderão atuar como professores no curso de especialização	Unid.	1	Após a entrega do material pela Enap	1 mês antes do início do curso MBA em Governança e Controle da Regulação
4	Definir estratégias de ensino e recursos pedagógicos	Unid.	1	Após a oferta da turma piloto	
5	Construir e publicar Programa do Curso	Unid.	1	Após a revisão do projeto pedagógico do curso	Após a realização do processo seletivo

6	Definir o modelo e realizar processo seletivo para constituir a turma do curso	Unid	1	Após a publicação do Edital	
7	Realizar as avaliações internas(formativa e somativa) do processo de aprendizado no curso	Unid	1	Após a realização de cada disciplina do curso	Após a realização de cada disciplina do curso
8	Realizar encerramento das atividades do curso	Unid	1	Após a conclusão de todas as disciplinas	Após a conclusão de todas as disciplinas
9	Divulgar os trabalhos de conclusão do curso no Repositório Institucional da Enap	Unid	1	Após a avaliação dos trabalhos	Após a avaliação dos trabalhos
10	Disponibilizar relatório de prestação de contas	Unid	1	Após a conclusão de todas as atividades do curso	Após a conclusão de todas as atividades do curso

Tabela 1 - Cronograma de execução

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº 0521130) e Plano de Trabalho (SEI nº 0524840), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações das partes:

4.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;

V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;

VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;

XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;

XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;

XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.

XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.

XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

4.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;
 - b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VIII - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 496.095,60 (quatrocentos e noventa e seis mil noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, que será repassado à Contratada e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Abertura de Conta Específica a ser anexada ao processo assim que recebida da Fundação de Apoio.

6.2. Desse montante, o valor de **R\$ 450.996,00 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e seis reais)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº 0524840) e da Planilha Financeira (SEI nº 0515968). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem ao desenvolvimento e oferta do MBA em Governança e Controle da Regulação

6.3. O restante dos recursos caberá à Funape num valor correspondente de **R\$ 45.099,60 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e sessenta centavos)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto. A justificativa desse valor encontra-se na Proposta de Cooperação Técnico-Científica (0525637), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato, espelhadas em planilha financeira.

6.4. O preço apresentado pela Funape está adequado às normas de contratação e é compatível com aqueles praticados normalmente pela Fundação quando contratada para apoiar a execução de outros projetos.

6.5. Assim, fica demonstrada a regularidade da contratação da Funape, como Fundação de Apoio à Enap, para a execução do Projeto bem como a razoabilidade do preço.

6.6. A Funape prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no projeto são oriundos do TED nº 01/2021 (Sei nº 0520302), celebrado entre a a Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, a qual fará o aporte para a Fundação de Apoio em conta específica para o projeto.

- 7.1.1. Fonte de recursos: TED nº 01/2021 (Sei nº 0520302);
- 7.1.2. Programa de Trabalho nº 04.124.4004.2D58.0001 - Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional.
- 7.1.3. Plano Orçamentário - PO: 0005 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação;
- 7.1.4. PTRES: 173735;
- 7.1.5. FONTE: 0100000000 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente/Recursos Ordinários;

- 7.1.6. UGR: 370047;
- 7.1.7. PI: 200105;
- 7.1.8. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Despesas Correntes/Outras despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica;
- 7.1.9. Notas de Empenho: 2021NE2021400577 (SEI nº 0532059) e 2021NE2021400578 (SEI nº 0532060);

8. CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS, TÉCNICOS E CONSULTORES A SEREM CONTRATADOS

8.1. Cumpre informar que os critérios mínimos de seleção dos técnicos e consultores que serão contratados para a execução do objeto pretendido com vistas a garantir a excelência do material pretendido, bem como a excelência da oferta, estão discriminados abaixo e serão preferencialmente observados no ato da seleção e/ou contratação:

- 8.1.1. formação superior na área (preferencialmente *stricto sensu*);
- 8.1.2. experiência comprovada na área, bem como com as técnicas empregadas na modalidade a distância quando se tratar dos consultores que atuarão na oferta do curso;
- 8.1.3. domínio técnico comprovado das temáticas relacionadas à Gestão Pública;
- 8.1.4. habilidade, capacidade didática e domínio das técnicas de facilitação de grupos heterogêneos para consultores que atuarão na oferta do curso;
- 8.1.5. domínio de plataformas/ambientes virtuais de aprendizagem, bem como de sistemas de gestão acadêmica;
- 8.1.6. conhecimento comprovado das técnicas de design instrucional, bem como de design educacional, compatível com a modalidade a distância; e
- 8.1.7. conhecimento comprovado, preferencialmente com publicações acadêmicas na área, por parte do conteudista, para elaboração do conteúdo de cada uma das disciplinas do curso, observando o ementário disponibilizado no projeto pedagógico do curso.

9. CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, e dos incisos II, III e IV do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE

10.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento

nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 27/2021, ratificada em 09/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº 0521130) e ao Plano de Trabalho (SEI nº 0524840).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

17.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo - Funape
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 16/12/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues, Testemunha**, em 16/12/2021, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 16/12/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.emap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0532180** e o código CRC **87BB188A**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/12/2021 | Edição: 238 | Seção: 3 | Página: 70

Órgão: Ministério da Economia/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2021 - UASG 114702 - ENAP/MP

Nº Processo: 04600.002692/2021-55.

Dispensa Nº 27/2021. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA.

Contratado: 00.799.205/0001-89 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA. Objeto: Contratação da fundação de apoio à pesquisa - funape para apoio no desenvolvimento e oferta do curso de pós-graduação lato sensu: mba em governança e controle da regulação, por meio da gestão administrativa e financeira, contempladas no ted nº 01/2021 firmado entre enap e a secretaria federal de controle interno - sfc/cgu.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 16/12/2021 a 16/12/2023. Valor Total: R\$ 496.095,60. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.